

RESOLUÇÃO NºXXX, DE XX DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a não realização de revisões, ordinárias e/ou extraordinárias, solicitadas ou de ofício, em 2020, das tarifas dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 8º, inc. XV e art. 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o art. 3º, inc. XII, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e III, do § 1º, do art. 63, da Lei Estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, e suas alterações, que regram o sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.687, de 18 de março de 2009, e suas alterações, que aprovou o regulamento dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros estadual;

CONSIDERANDO que compete à ARCE estabelecer regras procedimentais claras em relação ao estabelecimento, revisão, ajuste e aprovação de tarifas, que permitam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessões e termos de permissões de serviços públicos de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, nos termos do art. 46, inciso I, alínea "c", da Lei Estadual nº 16.710/2018 de 21 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO as razões expostas nos Decretos Estaduais nº 33.510, de 16 de março de 2020, e nº 33.523, de 23 de março de 2020, que dispuseram sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, declarada, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §6º, Lei Complementar Estadual nº 219 de 20 de julho de 2020, que autoriza o poder executivo a conceder subsídio a concessionários e permissionários do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado, com a posterior compensação dos referidos valores no âmbito de futuro processo de revisão tarifário, permitindo-se a definição de tarifas em valores mais módicos aos usuários;

CONSIDERANDO os instrumentos contratuais que amparam a prestação, no Estado do Ceará, dos serviços públicos de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, nos segmentos metropolitano regular e interurbano complementar;

CONSIDERANDO que a gravidade da situação comporta medidas regulatórias urgentes para mitigação dos efeitos econômicos sobre os prestadores e usuários dos referidos serviços públicos regulados;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas a abertura e análise de processos referentes à revisão, ordinária e/ou extraordinária, solicitada ou de ofício, das tarifas dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará em 2020.

Art. 2º A fim de preservar o valor das tarifas dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará alcançados pelo disposto no Artigo 1º desta Resolução, fica assegurado aos prestadores dos referidos serviços a realização de reajuste tarifário, nas condições estabelecidas nos instrumentos contratuais pertinentes em vigor, com aplicação em dezembro de 2020.

Art. 3º A compensação de eventuais perdas decorrentes da suspensão referida no supracitado Artigo 1º, quando comprovadas pelas concessionárias dos serviços públicos, ocorrerá por ocasião de próximo processo de revisão tarifária, ordinário ou extraordinário, de suas tarifas, tal como previsto nos respectivos instrumentos contratuais e regulatórios em vigor, realizado em 2021 ou em ano subsequente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos XX de Outubro de 2020.

Hélio Winston Barreto Leitão
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Jardson Saraiva Cruz
CONSELHEIRO DIRETOR

Fernando Alfredo Rabello Franco
CONSELHEIRO DIRETOR

João Gabriel Laprovítera Rocha
CONSELHEIRO DIRETOR

Matheus Teodoro Ramsey Santos
CONSELHEIRO DIRETOR